



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2121, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe as normas de concessão e utilização do "Cordão Girassol" como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas do município de Antônio Carlos e dá outras providências

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o uso do "Cordão Girassol" como símbolo de identificação e auxílio de orientação de pessoas com deficiência oculta do Município de Antônio Carlos.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas:

II - cordão de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo Único desta Lei;

**Art. 3º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, mediante o uso do "Cordão de Girassol", garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 4º** O uso do "cordão de Girassol" é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

**Parágrafo único:** O uso do "Cordão de Girassol" não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados a pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento comprobatório de deficiência oculta caso seja solicitado.

**Art. 5º** Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do "Cordão de Girassol" para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 6º** Poderá a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais instituições eventualmente parceiras, promover continuamente campanhas educativas de sensibilização do uso do "Cordão de Girassol".

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

  
MARCELO RIBEIRO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04  
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO ÚNICO

Modelo de Cordão de Girassol

